



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZONIA LTDA.**, contra a decisão do Pregoeiro que declarou vencedora do certame a licitante **PROPAG TURISMO LTDA-EPP**, do Pregão Presencial nº 14/2014, cujo objeto consiste na **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais, internacionais e intermunicipais para a PRODAM**, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Edital com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 21.178/2000, Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93

Considerando as **RAZÕES RECURSAIS** interpostas pela empresa, **OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZONIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.181.964/0001-37 face à inexecutabilidade da Proposta de Preços da licitante declarada vencedora, informamos:

No que se refere à alegação de preço inexequível, não deve prosperar em razão da própria recorrente ter apresentado lance final dentro de uma margem similar, indicando a capacidade de executar o serviço, ou seja: de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), donde se deduz que os preços estão dentro dos praticados no mercado, possível de serem comercializados e aceito pelo Pregoeiro

A alegação de inexecutabilidade da proposta de preços, levada pela **OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZONIA LTDA.**, considerando a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 ao pregão, na forma do art. 9º da Lei nº 10.520/2002, impõe-se verificar a edição do art. 48, inciso II e § 1º, da Lei Geral, que, ao aludir a preço inexequível como causa para desclassificação de proposta, qualificando-o de "manifestamente inexequível"

Ao interpretar o dispositivo, o Prof. Jessé Torres (em sua obra Comentários à Lei das Contratações e Licitações da Administração Pública, p.569, ED. Lúmen Júris) aduz que a redação.

*"significa que somente o preço que se demonstra "manifestamente inexequível" conduz à desclassificação. O advérbio aponta para a necessidade da prova inequívoca, que convença a Administração de que o proponente está a cotar preço insuficiente sequer para cobrir os custos de execução. A questão é especialmente relevante quando se trata, como no caso vertente, de licitação do tipo menor preço, em que, atendidas as condições do ato convocatório, vencerá a proposta que ofertar o menor preço (art. 45, § 1º, inciso I). É indispensável comprovar-se que o menor preço cotado é impraticável, caso contrário haverá de prevalecer".*

Na hipótese deste, a empresa **OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZONIA LTDA.**, não baseou a alegação em qualquer prova idônea, de sorte a convencer a Administração da inexecutabilidade. Em suma, não logrou indicar a "manifesta inexecutabilidade" da proposta, como exige a lei.

Rua Jonathas Pedrosa, 1937 – Praça 14  
Fone (92) 2121-6500 - Fax (92) 3232-4369  
Manaus-AM - CEP 69020-110  
E-mail: [prodam@prodam.am.gov.br](mailto:prodam@prodam.am.gov.br)  
Site: [www.prodam.am.gov.br](http://www.prodam.am.gov.br)



PRODAM  
TENDÊNCIAS EM GESTÃO





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Por seu turno, o Pregoeiro, na forma da lei, diligenciou e solicitou ao licitante vencedor para comprovar a exequibilidade de sua proposta, como também que declarasse a renúncia à totalidade da remuneração pelo serviço de agenciamento de viagens e a comprovação que sua empresa recebe incentivos por cumprimentos de metas e produtividade das companhias aéreas, tendo a licitante atendido de pronto anexando comprovação aos autos.

DA DECISÃO

Diante de todo o aqui exposto, depois de analisadas as argumentações e fundamentos do Pregoeiro face aos Recursos interpostos, quando decide manter a sua decisão e encaminhar o processo para adjudicação e homologação.

Considerando as disposições do Art. 4º, incisos XXI e XXII da Lei Federal nº 10.520/2002 e Art. 7º, incisos III e IV do decreto Federal nº 3.555/2000, **CONHEÇO** do recurso interposto pela empresa **OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZONIA LTDA** por ser tempestivo, para no mérito **negar** **lhe** **provimento**, **DECIDO A ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do presente certame para a empresa **PROPAG TURISMO LTDA-EPP**.

RATIFICO nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Dê ciência as empresas que formalizaram o Recurso e Contrarrazões;

Dê prosseguimento ao certame nos termo da Lei 10.520/2002 e legislações pertinentes.

Manaus, 30 de dezembro de 2014.

  
Tiago Monteiro de Paiva  
Diretor Presidente

Rua Jonathas Pedrosa, 1937 – Praça 14  
Fone (92) 2121-6500 - Fax (92) 3232-4369  
Manaus-AM - CEP 69020-110  
E-mail: [prodam@prodam.am.gov.br](mailto:prodam@prodam.am.gov.br)  
Site: [www.prodam.am.gov.br](http://www.prodam.am.gov.br)

 **PRODAM**  
Tecnologia em licitação

  
**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO